

## **DECRETO Nº 2106, DE 18 DE MAIO DE 2020**

*"Determina a Abertura dos estabelecimentos Comerciais que nomina no Município, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus e dá outras providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** o Decreto Municipal nº 2075, de 20 de Março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Boqueirão do Leão;

**Considerando** também o Decreto nº 55220, de 30 de Abril de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

**Considerando** ainda o avanço dos casos de Coronavírus em nossa região e com a preocupação na contenção de riscos à saúde pública evitando a disseminação da doença do Coronavírus no Município.

**Considerando** que por determinação do Estado nosso Município esta agora em área laranja, portanto tendo que tomar medidas adequadas a partir desta data;

### **- DECRETA -**

**Art. 1º** - Fica determinada em todo o âmbito do Município de Boqueirão do Leão a abertura dos estabelecimentos comerciais, Bares, Lancherias, Cancha de Bocha e Salões Comunitários, até às 20 horas.

**§ 1º** - Os estabelecimentos acima nominados deverão trabalhar obedecendo ao Decreto Estadual nº 55154, de 1º de Abril de 2020, evitando aglomerações, espaçamento de 2m, e também com serviços de tele entrega.

**§ 2º** - É obrigatório o uso de máscaras faciais conforme determina o Decreto Municipal nº 2100, de 04 de Maio de 2020, nas vias públicas, transporte coletivo, serviço público e dependências em geral.

**§ 3º** - Também permanecem inalteradas as medidas já elencadas em outros Decretos Municipais em vigor como: ficam proibidos jogos com contato físico, em canchas de bochas 4 (quatro) jogadores e um juiz na cancha e espectadores com espaçamento de 2m.

**Art. 2º** - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas Art. nº 267 e 268 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40. Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem poderão ser multado com valores até R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Lei Municipal Complementar nº 054, de 18 de Setembro de 2009, (Código Tributário Municipal).

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 18 de Maio de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI  
Secretário Adjunto da Administração  
e Planejamento.